

Lei nº 410/2005 de 11/04/05

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 351/2002 DE 23.12.02, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DONIZETE TIAGO CABRAL, Vice Prefeito Municipal de PORTO ESPERIDIÃO-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Lei Nº 351/02, de 23 de Dezembro de 2002, passam a vigorar com seguinte redação:

***“Art. 2º.** É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica da pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no Município de Porto Esperidião.*

***Art. 3º.** Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no perímetro urbano da sede do Município e nos Distritos de: Vila Cardoso, Pedro Neca e Bocaiuva”.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, em 13 de Abril de 2005.

Donizete Tiago Cabral
Vice-Prefeito Municipal em exercício